



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.714

BELÉM

QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1951

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### REGIMENTO

— DO —

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

APROVADO PELO DECRETO N. 509, DE 5 DE OUTUBRO DE 1949

(Continuação)

IV — Fiscalizar, em colaboração com as autoridades do Ministério do Trabalho, toda e qualquer entidade de classe, a fim de precaver os interesses da ordem política e social;

V — Combater, por todos os meios legais, a penetração e disseminação de ideologias contrárias à unidade nacional ou à tradição histórica brasileira;

VI — Manter em dia os serviços de ordem política e social, fiscalização de armas, explosivos e munições e de fiscalização de hotéis e pensões, controlando, assim, em colaboração com as autoridades militares competentes, a fabricação, importação, comércio, depósito, emprêgo ou uso de matérias explosivas ou inflamáveis e produtos químicos correlatos, armas e munições, observada a legislação em vigor sobre o assunto;

VII — Elaborar e enviar ao Chefe de Polícia relatório das investigações a que proceder a fim de apurar infrações compreendidas na especialidade e incluídas no rol a que se refere o Decreto-lei n. 353, de 13 de junho de 1946.

Art. 61. À Delegacia Especial de Segurança Política e Social compreende:

- Seção Processante
- Seção de Ordem Política e Social
- Seção de Fiscalização de Armas, Explosivos e Munições
- Seção de Fiscalização de Hotéis e Pensões
- Cartório.

Art. 62. Às Seções referidas no artigo anterior compete proceder às diligências necessárias à prevenção e repressão dos delitos compreendidos nas respectivas especialidades e à fiscalização e manutenção dos serviços a seu cargo.

Art. 63. Ao Cartório compete:

I — Instaurar, na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Delegacia;

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Delegacia;

III — Preparar o expediente da Delegacia.

### SEÇÃO XIII

#### Da Delegacia de Economia Popular

Art. 64. À Delegacia de Economia Popular compete:

I — Apurar e processar os crimes contra a economia popular, assim entendidos pela legislação em vigor;

II — Apurar e processar os crimes previstos nos artigos 259 e 272 a 279 do Código Penal.

Art. 65. À Delegacia de Economia Popular compreende:

Seção de Usura

Seção de Locação e Imóveis

Seção de Fiscalização de Preços

Cartório.

Art. 66. Às Seções referidas no artigo anterior compete proceder às diligências necessárias à prevenção e repressão dos delitos compreendidos nas respectivas especialidades e à fiscalização e manutenção dos serviços a seu cargo.

Art. 67. Ao Cartório compete:

I — Instaurar, na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Delegacia;



**DIARIO OFICIAL**

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UVA, 63 — Fone, 5263

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES**

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez .. 300,00	
Anual .. .. .	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral .. .. .	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso .. .. .	1,00	Repetição .. .. .	120,00
Número atrasado, por ano .. .. .	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municipios:		Centímetros de coluna:	
Anual .. .. .	260,00	Por vez .. .. .	4,00
Semestral .. .. .	130,00		
Exterior:			
Anual .. .. .	380,00		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.765, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 3 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

**SUMÁRIO****SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 509, de 5 de outubro de 1951

DECRETOS NS. 724 e 725, de 26 de abril de 1951

PORTARIAS NS. 179 a 181 e 183, de 26 e 28 de abril de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Portarias ns. 182 e 184 de 28 e 30 de abril de 1951

**EDITAIS****ANÚNCIOS****BANCOS E COMPANHIAS****SEÇÃO II****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO****ESTADO — Jrisprudência****EDITAIS**

(Continuação da 1.ª pag.)

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Delegacia;

III — Preparar o expediente da Delegacia.

**SEÇÃO XIV****Da Delegacia de Investigações e Capturas**

Art. 68. A Delegacia de Investigação e Capturas compete:

I — Apurar e processar os crimes previstos nos arts. 155 a 166, 168, 169, 171 a 180, 184,

185, 187 a 190, 192 a 194, 196, 289 a 294, 296 a 301 e 303 a 308 do Código Penal, bem como as contravenções previstas nos arts. 24 a 26 e 43 a 46 da Lei de Contravenções Penais;

II — Colaborar com as demais Delegacias, Subdelegacias e Comissariados na investigação de crimes de qualquer natureza, na captura ou descoberta de paradeiros de criminosos;

III — Proceder a investigações e diligências sobre os crimes de roubo, furto, apropriação indebita, extorsão, receptação e dano, e demais delitos afetos à especialidade;

IV — Proceder a investigações, nos casos de homicídio, tentativa de morte, agressão física, denúncias de casos suspeitos e quaisquer outras infrações penais, quando desconhecidos forem os seus autores ou autor;

V — Ouvir indiciados e outras pessoas que possam concorrer para esclarecimento dos fatos em investigação;

VI — Averiguar, quando solicitado por autoridade judiciária ou, em casos excepcionais, por autoridade policial e administrativa, a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante êle e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter;

VII — Exercer severa e ininterrupta vigilância em toda a cidade de Belém, observando a ação de indivíduos suspeitos, defendendo os incautos e prevenindo, o quanto possível, a prática de crimes e contravenções;

VIII — Dar execução aos mandados de capturas expedidas pela Justiça e efetuar as prisões determinadas pelo Diretor de Segurança Pública ou solicitadas pelas demais Delegacias;

IX — Capturar condenados, réus foragidos e desertores;

X — Descobrir paradeiros e oferecer garantias de vida, mantendo um serviço de registros de queixas, para prevenção dos delitos contra a pessoa;

XI — Localizar, intimar e fazer apresentar indiciados, acusados e testemunhas;

XII — Realizar sindicâncias sobre antecedentes, para o fim de cancelamento de notas;

XIII — Reprimir a vadiagem e o porte de armas, realizando sindicâncias em torno de vadios e desordeiros;

XIV — Exercer vigilância sobre os condenados que houverem obtido o livramento condicional ou suspensão de execução de pena;

XV — Reprimir a mendicância, encaminhando os falsos mendigos à Segunda Delegacia-Auxiliar, para os devidos efeitos;

XVI — Providenciar para que se tornem efeti-



vas as sentenças de expulsão de estrangeiros ;

XVII — Manter em dia o fichário dos internados no Instituto de Reeducação Social ;

XVIII — Fiscalizar leilões que se realizem na Capital ;

XIX — Exercer vigilância sobre menores, apreendendo-os nas vias públicas ou lugares impróprios, quando abandonados ou viciosos, remetendo-os imediatamente à Primeira Delegacia-Auxiliar ;

XX — Organizar o registro de presos, detidos e criminosos com prontuários e informações sobre antecedentes, etc., inclusive galeria fotográfica ;

XXI — Organizar e manter em dia o serviço de cadastro dos moradores da cidade ;

XXII — Organizar e manter em dia um cadastro geral dos objetos de cuja subtração tenha notícia, devendo nêle ser feito o respectivo registro com a classificação e discriminação exatas de todos os objetos ;

XXIII — Elaborar e enviar ao Chefe de Polícia relatório das investigações a que proceder, a fim de apurar infrações compreendidas na especialidade e incluídas no rol a que se refere o Decreto-lei n. 353, de 13 de junho de 1946.

Art. 69. **A Delegacia de Investigações e Capturas** compreende :

Seção de Vigilância e Segurança Pessoal

Seção de Roubos, Furtos, Defraudações e Falsificações

Seção de Cadastro dos Moradores da Cidade

Seção de Capturas, Fichário e Prontuários

Corpo de Investigadores

Cartório.

Art. 70. Às Seções referidas no artigo anterior compete proceder às diligências e serviços que lhe forem atinentes, de acôrdo com as respectivas especialidades.

Art. 71. **Ao Cartório** compete :

I — Instaurar, na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Delegacia ;

II — Manter os registros necessários à execução dos serviços da Delegacia ;

III — Preparar o expediente da Delegacia.

#### SEÇÃO XV

##### Da Delegacia Estadual de Trânsito

Art. 72. **A Delegacia Estadual de Trânsito** compete :

I — Apurar e processar os crimes previstos nos arts. 121, § 3.º, 129, § 6.º, quando o ato lesivo se originar de acidente de trânsito, bem como os definidos nos arts. 262 a 264, tudo do Código Penal, além das contravenções previstas nos arts. 32 a 38 da Lei das Contravenções Penais ;

II — Organizar, dirigir e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres e animais, na Capital e interior do Estado ;

III — Promover as medidas necessárias à prevenção de acidentes ;

IV — Incumbir-se da habilitação e contrôle de condutores, de acôrdo com os dispositivos legais ;

V — Providenciar a execução das resoluções do Conselho Regional de Trânsito.

Art. 73. **A Delegacia Estadual de Trânsito** divide-se nas seguintes Seções compreendidas :

Seção Processante

Seção do Departamento do Pessoal (1.ª)

Seção de Habilitação, Registro e infrações (2.ª)

Seção de Registro e emplaceamento de Veículos (3.ª)

Seção de Fiscalização (4.ª)

Seção Técnica

Secretaria.

Art. 74. **À Seção Processante** compete proceder às diligências necessárias à prevenção e repressão dos delitos compreendidos nas respectivas especialidades, organizar os processos para exame médico dos condutores de veículos responsáveis por acidentes na via pública e demais casos previstos em lei, instaurar na forma da legislação em vigor, os processos penais de competência da Delegacia e contrôle de inquéritos referentes a acidentes pessoais e colisões de veículos.

Art. 75. **À Seção do Departamento do Pessoal** compete :

I — Efetuar o pagamento mensal dos funcionários da Delegacia ;

II — Organizar o boletim e escala do serviço diário do pessoal ;

III — Organizar um fichário de carga e descarga de todo o material existente na Delegacia, bem como de móveis e utensílios ;

IV — Preparar e encaminhar ao Conselho Regional de Trânsito, os recursos sobre penalidades formuladas pelos infratores ;

V — Manter na sede da Delegacia uma turma de permanente vigilância, a qual se incumbirá também de prestar informações ao público, atender a reclamações e queixas e tomar conhecimento das ocorrências, para efeito de registro e providências cabíveis ;

VI — Expedir guias para depósito de multas fora das horas de expediente normal da Delegacia.

Art. 76. **À 2.ª Seção de Habilitação, Registro e Infrações** compete :

I — Examinar pedidos de aprendizagem inicial, bem como de habilitação de condutores de veículos e cobradores ;

II — Preparar licença de aprendizagem e



carteiras nacionais de habilitação ;

III — Encaminhar os candidatos a exames médico e técnico ;

IV — Examinar processos de substituição e revalidação de carteiras, providenciando a preparação das mesmas ;

V — Expedir guias de recolhimento de taxas e emolumentos relativos a exames médico e técnico ;

VI — Organizar os prontuários dos condutores de veículos e cobradores ;

VII — Organizar o registro das carteiras nacionais de habilitação expedidas pelos Estados e Territórios ;

VIII — Proceder à censura e averbação de partes relativas a infrações ;

IX — Registrar e tornar efetivas as penalidades impostas aos infratores ;

X — Comunicar às repartições as infrações cometidas pelos condutores de veículos oficiais ;

XI — Guardar as partes relativas a infração, assim como os documentos apreendidos, até a execução das penalidades impostas e o cumprimento das demais exigências legais ;

XII — Expedir e registrar as guias para recolhimento ou depósito de multas e fazer, quando cabível, a conversão de depósitos em multa ;

XIII — Registrar, diariamente, as infrações verificadas e as multas pagas.

**Art. 77. À 3.<sup>a</sup> Seção de Registro e Emplacamento de Veículos compete :**

I — Registrar e fiscalizar o emplacamento de veículos ;

II — Organizar o registro dos veículos licenciados no Estado ;

III — Encaminhar as guias de recolhimento de taxas e emolumentos arrecadados pela Delegacia ;

IV — Promover o registro das resoluções do Conselho Regional de Trânsito, para efeito de execução ;

V — Expedir guias para embarque de veículos, bem como para recolhimento ao Depósito Público ou autorização para retirada do mesmo.

**Art. 78. À 4.<sup>a</sup> Seção de Fiscalização compete :**

I — Dirigir e fiscalizar o trânsito de veículos, pedestres e animais ;

II — Fiscalizar os pontos de estacionamento e manter desimpedidos os locais onde houver proibição regulamentar ;

III — Executar os trabalhos externos de sinalização atinentes ao trânsito de veículos ;

IV — Proceder à fiscalização dos condutores e cobradores e vistoria dos respectivos veículos nas vias públicas, bem como a notificação, apreensão de documentos, retirada de veículos da

circulação e providências complementares ;

V — Fiscalizar as Garages que exploram comercialmente o estacionamento, depósito, conserto ou pernoite de veículos, bem como oficinas, empresas e estabelecimentos correlatos ;

VI — Organizar os fichários dos pontos de estacionamento e os prontuários dos guardadores de automóveis.

**Art. 79. À Seção Técnica compete :**

I — Pesquisar e identificar as causas que perturbem a segurança e eficiência da circulação e examinar os estudos e apreciação relativos às mesmas, propondo medidas para removê-las ;

II — Estudar e sugerir medidas de prevenção de acidentes ;

III — Fazer estudos sobre tarifas de veículos de aluguel ;

IV — Pôr em prática os planos destinados a dotar de maior segurança e eficiência a circulação de veículos, pedestres e animais, nas vias públicas da Capital ;

V — Providenciar a execução e conservação do serviço de sinalização ;

VI — Vistoriar, conservar e reparar o equipamento da Delegacia ;

VII — Realizar vistorias.

**Art. 80. À Secretaria compete :**

I — Preparar o expediente da Delegacia.

II — Organizar o fichário necessário ao expediente.

#### SEÇÃO XVI

##### Das Subdelegacias e Comissariados

**Art. 81. Às Subdelegacias e Comissariados da Capital compete :**

I — Dirigir, orientar e coordenar a execução de todos os serviços policiais nos respectivos distritos ;

II — Adotar medidas que se fizerem urgentes e necessárias à preservação da ordem e segurança pública ;

III — Promover a melhor utilização dos recursos disponíveis na respectiva área de jurisdição, tendo em vista as necessidades imediatas do serviço ;

IV — Manter a ordem e tranquilidade pública e a prevenção e repressão das infrações penais, realizando os respectivos processos, com exclusão daquelas cujo processamento fôr, em virtude de lei ou de ato expresso da autoridade superior competente, atribuído, privativamente, a qualquer Delegacia.

**Art. 82. As Subdelegacias e Comissariados terão suas jurisdições fixadas em ato do Secretário de Segurança Pública.**

(Continua)



DECRETO N. 724—DE 26  
DE ABRIL DE 1951

**Reserva para serventia pública em Itupiranga o castanhal denominado "Ubim", situado próximo à sede daquele município.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado de servidão pública dos municípios de Itupiranga o castanhal denominado "Ubim", situado próximo à sede daquele município, com os seguintes limites: Lote situado à margem esquerda do Igarapé Lago Vermelho, limitando-se, pelo lado de cima, com a grota Jacamim; pelo lado de baixo, com a grota do Aleijado e fundos com terras devolutas do Estado, medindo, aproximadamente, uma légua de frente por uma dita de fundos.

Art. 2.º Para os trabalhos da safra no castanhal mencionado no artigo anterior, ficam respeitadas os direitos de terceiros, observada a regulamentação em vigor, especialmente na parte relativa às atribuições da Coletoria local, no que se refere às serventias públicas de terras de produtos nativos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

DECRETO N. 725—DE 26  
DE ABRIL DE 1951

**Concede aposentadoria ao professor João Renato Franco.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que requereu o professor João Renato Franco, Subdiretor Técnico — padrão U, do Quadro Único, com exercício no DEC;

considerando os relevantes serviços pelo mesmo prestados ao magistério estadual como professor e como funcionário, no desempenho de encargos e comissões relevantes, por mais de 35 anos;

considerando que o merecimento comprovado desses serviços autoriza o amparo do pedido feito pelo mesmo professor, de ter sua aposentadoria com as vantagens asseguradas pela Lei n. 423, art. 3.º, § 4.º, isto é, com os vencimentos integrais e mais a quarta parte;

considerando que idênticas vantagens foram concedidas a outros professores, tendo em apreço a dedicação e o mérito dos serviços prestados;

considerando ser justa a pretensão do requerente,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, o professor João Renato Franco, ocupante efetivo do cargo de Subdiretor Técnico — padrão U, do Quadro Único, do Departamento de Educação e Cultura, com os proventos integrais do cargo e mais a quarta parte, nos termos do § 4.º do art. 3.º da Lei n. 423, de 18 de maio de 1896.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho  
Secretário Geral

PORTARIA N. 179—DE 26  
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Itupiranga:

Para Presidente — Antônio Braga Chaves.

Para Secretária — Professora Albertina Barreiros.

Para Membros — Antônio Ferreira, Raimundo Brito, Tomaz da Mota Lima e Antônio Joaquim Pinto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 180—DE 26  
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 5.º, § 1.º da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1949, Adauto Ribeiro Soares, ocupante do cargo de Assistente técnico—padrão R, do Quadro Único, servindo atualmente como Diretor, em comissão — padrão V, do Departamento de Assistência aos Municípios, para integrar o Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante do Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA N. 181—DE 26  
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, pelo prazo de seis (6) meses, na Colônia do Prata, José de Miranda Castelo Branco, ocupante do cargo de Chefe do Expediente — padrão R, do Quadro Único, a fim de organizar o serviço de expediente da mencionada Colônia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Cecílio Gonçalves para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Cocal, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Francisco de Sousa Cordílio para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Rio Guajará,



Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Norberto Cesar de Pinho para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Pracuúba, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Francisco de Moraes Furtado para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Rio Marituba, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Durval Ramos de Lima,

para exercer, em comissão, a função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Oriximiná, vago com a exoneração de Marcos de Almeida Teixeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Eutiquio Pan-toja da Silva do cargo de Comissário de Polícia do lugar Cocal, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Romão de Oliveira e Silva do cargo de Comissário de Polícia do Rio Pracuúba, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Emiliano Pereira do cargo de Comissário de Polícia do Rio Guajará, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Teodoro Serão Junior do cargo de Comissário de Polícia do Rio Marituba, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Sebastião Lobato França do cargo de Escrivão de Polícia do lugar Cocal, Município de São Sebastião da Boa Vista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 29  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Marcos de Almeida Teixeira do cargo de Delegado de Polícia, classe C, com exercício no Município de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Felipe Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Genipauá, Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Diogo Rabelo da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Santa Luzia da Barreta, Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado



**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Castorino Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Mocajutuba do Tupinambá, Município de Vigia. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Antônio Alves da Conceição para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Arirí, Município de Vigia, vago com a exoneração de Elias Rodrigues Barata.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Adamor da Silva Carmim para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Colares, Município de Vigia, vago com a exoneração de Pedro Alexandrino Malcher.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Miguel Arcanjo Alves para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Pôrto Salvo, Município de Vigia, vago com a exoneração de Argemiro Monteiro das Neves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear José Irineu de Sousa para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Itapuá, Município de Vigia, vago com a exoneração de Alceu Sousa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Sebastião da Conceição para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia em S. Benedito da Barreta, Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Newton da Silva Leal para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Vigia, vago com a exoneração de Albertino Vilhena Barbosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear José André Cavaleiro de Macedo para exercer o cargo de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Mocajuba, vago com a exoneração do Subtenente reformado, da Polícia Militar do Estado, Antônio Rodrigues de Aguiar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o ato de 16 de fevereiro do cor-

rente ano, que exonerou Luiz Varela Guimarães do cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia de Capanema, sede do município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o ato de 26 do mês findante, que nomeou Jocelino Álvares Rabelo para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Souzel, Município de Porto de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Exonerar Benedito Damasceno do cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia de Capanema, sede do município do mesmo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado



## SECRETARIA GERAL DO ESTADO — SERVIÇO DO PESSOAL

CLASSIFICAÇÃO por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes da carreira de

## AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

(Apuração feita até 31 de Março de 1951)

N.º de ordem	CLASSE E NOME DO FUNCIONARIO	Tempo de serviço na classe	DESEMPATE		OBS.
			N.º de filhos	Tempo de serviço Estadual	
<b>CLASSE G — 3 vagas —</b>					
1	Manoel Napoleão Oliveira Vasconcelos	2529			
2	Anisia Carapeba de Melo	2138			
3	Laura Francisca de Lima	1953			
4	Dário Andrade Mendes Barrêto	1648			
5	Aurea Lobo Rodrigues Gil	1311			
6	Antusa Costa Arantes	1032			
7	Marieta Paixão	746			
8	Helena Gomes	555			
9	Etelvina Moreira Cunha	377			
<b>CLASSE F — 2 vagas —</b>					
1	Castorina Azevedo Santos	3012			
2	Judite Araujo Cavalcante	2918			
3	Mirta da Costa Nascimento	2624			
4	Fani Carmen Pelusio Matos	2525			
5	Oneide Alves de Araujo	555			
<b>CLASSE E — 1 vaga —</b>					
1	Carlos Gomes de Araujo	2433			
2	Maria de Lourdes Vale Paiva	2148			
3	Durvalina Barros de Menezes	2141			
4	Acácia Ponte e Souza	1955			
5	Donina Oliveira Leitão	1600			
6	Waldelirio Nobre	795			
7	Nilce Inácia de Barros Almeida	614			
8	Elza Pedroza	555			
9	Terezinha C. Lima Campos	402			
10	Carmen Celeste Tenreiro Aranha	365			
<b>CLASSE D</b>					
1	Maria José de Souza	914			
2	Helena Barbosa de Castro	846			
3	João da Silva Leite	776			
4	Judith Carvalho de Oliveira	614			
5	Adelina Peixoto Lisboa	555			
6	Eunice Maria Figueiredo	555			
7	José Maria Monteiro David	402			
8	Jarina da Silva Alves	125			
9	Ana Pereira de Oliveira				

NOTA: — O Serviço de Pessoal aguarda, dos Senhores interessados, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação desta, qualquer pronunciamento a respeito da presente classificação.

Continuação da 7.ª pág.  
PORTARIA S|N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Alcêu Sousa do cargo de Comissário de

Polícia em Itapuá, Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PORTARIA S|N — DE 30  
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Albertino Vilhena arbosa do cargo de

Escrivão de Polícia da sede do Município de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1951.

General A. ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado



**DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Araújo da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca—Belém—11º termo, 11º Município — Ananindeua, 24º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pela frente com a referida Estrada de Ferro; pelo lado direito, com terras devolutas; pelo lado esquerdo, com terras denominadas Belo Horizonte; e, pelos fundos, com o ramal do Utinga, medindo 400 metros de frente por 600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Ananindeua.

3ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de maio de 1951. — Pelo Oficial, **Armando Burlamaque Simões**—Agrimensor.

(N. 418—A—350—Cr\$ 120,00—3 e 18|5 e 3|6)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Alinhamento e Arrumação**

Faço público que tendo Severino Augusto Moreira, requerido Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade, edificado com um chalé, coletado sob o n. 615, à Travessa Curuzú, no perímetro compreendido pelas Avenidas Marquez de Herval e Visconde de Inhauma, medindo 8m,00 de frente por 71m,00 de fundos, confi-

nando por ambos os lados com quem de direito, tenho marcado o dia nove (9) do próximo mês de maio, às 9 horas da manhã, para dar início aos trabalhos exigidos por lei.

Convido todos os interessados a comparecerem ao local, no dia e hora acima mencionados a fim de assistirem os referidos serviços.

Belém, 28 de abril de 1951. — (a) **Cândido A. B. Bordalo**, profissional técnico do Departamento do Patrimônio.

(N. 419—A—349—Cr\$ 120,00—3|5)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Abelardo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambaia, na quadra: Avenida Dalva, para onde faz frente e Ruas S. Joaquim, na projeção dos fundos, Rua 28 de Março e Rua Areia Branca de onde dista . . . . 825m,00; limita-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito, medindo de frente 11m,85 por 46m,00 de fundos lateral esquerda 40m,00 área 494m2,50.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para

que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de abril de 1951.

— (a) Dr. **Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(N. 421—A—347—Cr\$ 120,00 3 e 18|5 e 3|6)

**CHAMADA DE CREDORES**

**DORES**

Adriano Andrade & Cia, estabelecido nesta praça à Trav. D. Pedro n. 515, vêm solicitar a todos os seus fornecedores que apresentem suas contas de títulos vencidos ou a vencer até o dia 6 do corrente, a fim de serem conferidos.

(N. 417—A—345—Cr\$ 50,00)

**ESCOLA PROFISSIONAL**

**“LAURO SODRÉ”**

**Chamada de funcionário**

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, tendo o Sr. Stanley Quinto Marques, “Mestre de Oficina”, padrão L, lotado nesta Escola Profissional, abandonado o serviço desde o dia vinte e oito (28) do mês de janeiro do corrente ano, sem motivo justificável, fica, por este, intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da publicidade do presente edital, afim de esclarecer as razões do seu ato.

Outrossim, esclareço que, no caso de não comparecimento no prazo estipulado, será proposta a sua demissão por abandono de cargo, de acôrdo com o art.

254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não seja alegada ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e o original afixado no lugar próprio no edifício da Escola Profissional “Lauro Sodré”.

Belém, 9 de março de 1951. — (a) **Walterno Cardoso Teixeira**, servindo de escriturário.

(N. 369—G—28|4 e 22|5)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**

**DUAL DE SAÚDE**

**Chamada de Funcionário**

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José de Miranda Castelo Branco, chefe do expediente, padrão R, lotado neste Departamento, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro de vinte dias, que começarão a correr da data da publicação deste Edital.

Se não fôr atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que impeça o funcionário aludido de retornar ao desempenho de seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não seja alegada ignorância, vai este Edital publicado na IMPRENSA OFICIAL durante vinte dias consecutivos.

Belém, 13 de abril de 1951. — (a) **Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 253 — G — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|4; 1, 3, 4, 5, 6 e 8|5)



### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Srta. Maria Pierre Alves da Cunha, atendente, classe D, lotado no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 13 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Pará).

Belém, 14 de março de 1951. — (a) **Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 316 — G — 21/4 a 10/5)

### SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO

#### Chamada

Convido e notifico Antônio Branco Pereira, ocupante do cargo de 1.º mecânico, padrão Q, do Quadro Único, lotado neste Serviço de transportes a comparecer ao mesmo Serviço, dentro do prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste edital, para assumir o exercício do cargo de que é ocupante e fazer prova da existência de força maior, ou coação ilegal de sua ausência verificada de 9 de fevereiro do ano corrente até a presente data, sob pena de, não o fazendo, ser proposta sua demissão, nos termos dos arts. 44 e 254, parágrafo único do Decreto-lei 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Belém, 10 de abril de 1951. — (a) **Amiraldo Nobre**, chefe do Serviço de Transportes do Estado.

(N. 249 — G — 12/4 a 2/5)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Manoel Nascimento Barbosa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bitencourt para onde faz frente e Rua Américo Santa Rosa na projeção dos fundos no perímetro entre a Travessa Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto de onde dista 47m,50; limita-se à direita e a esquerda terreno baldio; medindo de frente 7m,0 por 20m,00 de fundos ou seja uma área de 140m2,00.

Convido os heréus confidentes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1951. (a) **Dr. Carlos Lucas de Sousa**, secretário geral.

(30/4)

## ANÚNCIOS

### RESUMO DOS ESTATUTOS DO "GUARANI ESPORTE CLUBE", APROVADOS EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Denominação — Guarani Esporte Clube.

Fundo social — É constituído de: — joias, mensalidades, anuidades, doativos, etc..

Fins — Tem por fins: — a) difundir os esportes em seus diversos ramos entre os seus associados, de acordo com os dispositivos da lei dos Estatutos;

b) pugnar pelos seus interesses quando injustamente prejudicados;

c) harmonizá-los sempre de modo a evitar, entre os mesmos, divergências de qualquer natureza;

d) vedar em absoluto que se envolvam, direta ou indiretamente, em toda e qualquer questão de caráter político, de nacionalidade ou religião.

Sede — Cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 7 de setembro de 1950.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração — Diretoria do Clube.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus haveres serão de acordo com o art. 27 dos Estatutos, liquidados.

Diretoria — Presidente, **Antônio Medeiros de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, residente em Capanema;

Secretário — **Francisco Pereira**, brasileiro, casado, pedreiro;

Tesoureiro — **Laurindo da Silva**, brasileiro, casado, comerciante-ambulante.

Belém, 2 de maio de 1951 — (a) **Antônio Medeiros de Oliveira**, presidente.

(N. 420 — A — 420 — Cr\$ 140,00 3/5)

### COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

#### Assembléia Geral extraordinária

São convidados os acionistas a reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 11 de maio de 1951, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º, o que terá por fim deliberar sobre: a) reforma dos Estatutos; b) aumento do capital social.

Belém, 30 de abril de 1951. — Os Diretores: **Oscar Faciola, Simão Roffé e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes**.

(N. 441 — Ext. 1, 3 e 5/5)

### LATEX INDUSTRIAL S. A.

Convocamos os Srs. acionistas de Latex Industrial S. A. para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à Rua Municipalidade n. 275, no próximo dia 6 deste mês e ano, às dez (10) horas da manhã, tendo como assuntos para deliberar: exame e discussão do Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 30 de abril de 1951 — (a) **Maria Isabel Medeiros**, presidente.

(N. 412 — Ext. 1, 3 e 5/5)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1951

NUM. 3.299

ACÓRDÃO N. 20.825

## Apelação Cível da Capital

Apelado — Carlos Bastos de Simas

Apelado — José Gomes de Sousa Sobrinho

Relator — Desembargador Nogueira de Faria

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital em que é apelante Carlos Bastos de Simas e apelados, José Gomes de Sousa Sobrinho.

I — Dona Tereza Bastos de Araújo, em 18 de março de 1948 fez, pela escritura pública de fls. 2, testamento público do qual consta que, não tendo ascendentes nem descendentes, deixava o prédio em que, então residia “à Rua Capitão General Pedro de Albuquerque n. 29, a senhora Nair de Sousa Palhano, casada com o Dr. José Palhano, residente em Manaus, reservando-se, entre tanto, o usufruto do supracitado imóvel ao Sr. José Gomes de Sousa Sobrinho e sua esposa D. Maria da Glória Lobato de Sousa, usufruto que se extinguirá com a morte do netinho destes”. Aos 8 dias de março de 1950 esse testamento foi, pelo Dr. Abel Martins e Silva, advogado nesta capital, apresentado ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara da Capital, e da Provedoria de Resíduos, tendo esse juiz mandado que, autuado, fosse cumprido o disposto no art. 525 do Cód. do Processo Civil. Lavrado o termo de apresentação de fls. 6, man-

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dou o mesmo magistrado ouvir o dr. Promotor de Resíduos e o dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado. Este às fls. 7, verso, impugnou a validade do testamento em apreço, face a escritura pública de revogação do mesmo, escritura que fez juntar aos autos (fls. 8).

O digno representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 9, nada opôs conclusos os autos ao digno juiz a quo este mandou abrir vista ao apresentante do testamento que ofereceu razões contrárias ao parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda do Estado. Em face disso, o digno Juiz a quo fez voltar os autos ao Promotor de Resíduos e ao Procurador Fiscal. Aquê le deu o parecer de fls. 11 v. opinando, em face do art. 1746 do Cód. Civil, pela nulidade da escritura de revogação do testamento que, em seu entender, era “de nenhum efeito”. O dr. Procurador referido manteve o seu ponto de vista impugnando a validade do testamento.

O dr. Juiz decidiu no sentido da validade deste (fls. 12 v.). A essa altura do processo, Carlos Bastos de Simas, alegando qualidade de “legítimo herdeiro da testadora” e de que surgira no processo do testamento a questão da validade ou nulidade do

mesmo, por seu procurador, intervem no processo como terceiro prejudicado para apelar da sentença; o Juiz, com fundamento no § 1.º do art. 815 do Cód. do Processo Civil recebe a apelação e manda processá-la. O apelado arrazoa às fls. 30, subindo a apelação a superior instância. Ouvido o sr. dr. Procurador Geral este opina pela confirmação da decisão apelada “cujos fundamentos diz S. Excia. traduzem o espírito da lei interpretada esta sob o ponto de vista de sua formação histórica e não apenas na sua literalidade”. (fls. 35).

II — O Código Civil em seu art. 1746 dispõe “O testamento pode ser revogado pelo mesmo modo e forma porque pode ser feito”.

Modo é o instrumento, o meio de expressão do testador; forma, o conjunto de requisitos que validam esse modo. O Código Civil reconhece formas ordinárias e formas especiais dos testamentos, tendo cada qual requisitos essenciais, que devem ser rigorosamente atendidos.

Assim o art. 1632, estabelece que são requisitos essenciais do testamento público:

I — que seja escrito por oficial público em seu livro de notas, de acordo com o ditado ou as declara-

ções do testador, em presença de cinco testemunhas.

II — que as testemunhas assistam a todo ato.

III — que, depois de escrito, seja lido pelo oficial, na presença do testador e das testemunhas, ou pelo testador se o quiser, na presença destas e do oficial.

IV — que, em seguida à leitura, seja o ato assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo oficial.

Parágrafo único. As declarações do testador serão feitas na língua nacional.

Esses requisitos essenciais não podem sofrer qualquer modificação. Se é certo, como pondera Odilon de Andrade (Cod. de Processo Civil, comentários, vol. VII, pág. 6) que a tendência do direito moderno é para a simplificação das formas, reduzindo-as ao mínimo indispensável e dispensando expressões sacramentais, não é menos exato que, como continua o ilustre comentarista, “que a nossa lei como, aliás, as de quase todos os povos, mostra-se exigente em relação aos atos de última vontade”. E mais adiante afirma categoricamente o notável autor patricio: “No testamento as formalidades exigidas são necessárias para sua validade. Constituem requisitos substanciais, indispensáveis à existência mesma do ato, e não apenas requeridos como meios de provas. (Ob. citada, págs. 6 e 7). Ora a escritura de revoga-



ção do testamento não contém os requisitos essenciais do testamento público. Simple confronto das duas escrituras o revela. E basta citar que, da escritura da revogação constam, apenas, duas testemunhas. O modo foi o mesmo: uma escritura pública, mas as

formalidades da revogação sofreram modificação em seus requisitos essenciais. Logo, essa revogação não pode prevalecer. Pelos motivos expostos.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, unanime-

mente, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam a decisão apelada.

Custas **ex-lege**.

Sala das sessões da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, 9 de abril de 1951.

(aa) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente—**Nogueira de Faria**, relator—**Jorge Hurley** — **Augusto R. de Borborema**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1951. — **Luis Faria**, secretário.

## COMUNICAÇÃO DA CAPITAL

### Alteração de nome para fins comerciais

Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da primeira vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a quem interessar possa, que Dona Júlia Nahon, brasileira, solteira, maior, de idade, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, requereu e justificou com a assistência do representante do Ministério Público, a alteração de seu nome, para fins comerciais e industriais, visto que a mesma pretende entrar para sócia da firma desta praça Nahon & Irmão, o que foi julgado por sentença deste Juízo, datada de 28 de abril de 1951.

Em vista do que, de ora em diante, a referida Júlia Nahon, passará a usar e assinar-se Júlia Nahon Irmãos, para os fins de direito.

E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de maio de 1951.

Eu, João Manoel da Cunha Pépes, escrivão que dactilografei e subscrevo. — (a) **Inácio de Sousa Moita**.

(N. 416—Ext. 3|5)

—3|5)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Serra e a senhorinha Santa Sovano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta

cidade e residente à Rua Bernal do Couto n. 234, filho legítimo de Amador Serra e de Dona Maria Rosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 313, filha legítima de Vicente Sovano e de Dona Maria Tereza de Belona.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de maio de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório**.

(N. 415—A—346—Cr\$ 40,00—3 e 10|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Câmara de Sousa e a senhorinha Osmarina de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis n. 131, filho legítimo de Antônio Bernardo de Sousa e de Dona Angelina Câmara de Sousa.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Braga, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Arsenal n. 146, filha de Luiz de Oliveira e de Dona Amélia Monteiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 346-A—322—Cr\$ 40,00 26|4 e 3|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Pereira da Costa e a senhorinha Dorotéa Xavier de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, nascido em Tavares, rádio-telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana n. 90, filho de Dona Severina Gomes Pessoa.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Francisco, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gaspar Viana n. 90, filha legítima de Francisco Pena de Andrade e de Dona Adriana Xavier de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 347-A—323—Cr\$ 40,00 26|4 e 3|5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar Almeida e a senhorinha Alice da Conceição Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, torneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 1229, filho de Antônio Guerreiro de Almeida e de Dona Ana Castro de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 1.229, filha legítima de Severiano Rodrigues e de Dona Deolinda Loureiro Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório**.

(N. 344-A—320—Cr\$ 40,00 26|4 e 3|5)

## EDITAIS